

## TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDIJUFE-MT

### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1<sup>o</sup> - Constitui-se em 09 de abril de 1992, sob a denominação de Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso — SINDIJUFE-MT, pessoa jurídica de direito privado e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, com sede e Foro em Cuiabá, Mato Grosso, exercida na forma deste estatuto, com endereço na

Avenida Rubens de Mendonça, n.º. 917 - Bosque da Saúde, Edifício Eldorado Executive Center - Sala 401 - CEP 78.008-000.

Art. 2<sup>o</sup> - O SINDIJUFE/MT tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses dos Servidores Públicos Federais do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso, a solidariedade e a participação na luta dos trabalhadores e sua duração é por tempo indeterminado.

### Capítulo II

#### Prerrogativas e Deveres.

Art. 3<sup>o</sup> - Constituem prerrogativas e deveres do SINDIJUFE-MT:

- a) Representar, perante as autoridades Administrativas e Judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos seus sindicalizados,
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria,
- d) Estabelecer contribuições mensais aos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- e) Filiar-se a Organizações Sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores mediante a aprovação em Assembleia da Categoria;
- f) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- g) Estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria,
- h) Constituir serviços para formação de atividades nos planos econômicos, sociais e políticos;
- i) Colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho;
- j) Colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- k) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- l) Lutar pela unificação do movimento sindical, pela base.

### Capítulo III Dos(as) Sindicalizados(as).

Art. 4<sup>o</sup> - Serão admitidos como sindicalizados(as) todos aqueles indivíduos que, integrem, ativa ou inativamente, o quadro permanente do Poder Judiciário Federal do Estado de Mato Grosso e pensionistas,

Art. 5<sup>o</sup> - São direitos dos(as) sindicalizados(as):

- a) Votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto,
- b) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDIJUFE-MT.
- c) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- d) Utilizar as dependências do SINDIJUFE-MT para atividades compreendidas neste Estatuto,
- e) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral de acordo com o Art. 45 deste estatuto.

Art.6<sup>o</sup> - São deveres do(a) sindicalizado(a):

- a) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto, e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- b) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato cuidando de sua correta utilização,
- c) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;
- d) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral.

Art.7<sup>o</sup> - Os(as) sindicalizados(as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo sindicato.

Art.8<sup>o</sup> - Os(as) sindicalizados(as), quando houver justa causa, ou ainda quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões tomadas em Assembleia Geral, estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos deste Estatuto.

Art. 9 Para conduzir o processo de apuração da infração cometida sindicalizado(a) será constituída uma Comissão de Ética composta por 02 (dois) coordenadores e 03 (três) sindicalizados eleitos em Assembleia, que recomendará ou não à diretoria a aplicação de penalidades.

Parágrafo único - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria Executiva Colegiada, em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimento este endereçado à Coordenador Geral do Sindicato, a fim de que, convoque Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso.

Art. 10 - Ao sindicalizado afastado por motivo de saúde, licença gestante, licença para interesse particular, licença médica ou qualquer outra hipótese, serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, não estando isento do pagamento das mensalidades.

Parágrafo único: O(A) sindicalizado(a) que estiver fora da folha de pagamento, somente neste caso, poderá efetuar o pagamento da mensalidade através de depósito em conta corrente do sindicato ou outra modalidade que a Diretoria Executiva Colegiada determinar.

Art.11 - O sindicalizado que solicitar a exoneração do cargo efetivo perderá automaticamente seus direitos associativos.

Art.12 - A desfiliação do sindicalizado se dará mediante ato formal escrito, dirigido à Diretoria Executiva Colegiada.

#### **Capítulo IV** **Da Organização, Administração e da Representação do Sindicato.**

Art. 13 - Constituem o sistema de Direção do SINDIJUFE-MT os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Colegiado de Representantes da Base.

Art.14 - A Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente, desvinculados e independentes um do outro, em escrutínio secreto e direto, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos candidatos para o Conselho Fiscal será de forma individual, sendo eleitos(as) os(as) mais votados(as);

Parágrafo Segundo: No caso de empate para as eleições do Conselho Fiscal, o primeiro critério de desempate será a maior idade e o segundo critério será o maior tempo de serviço efetivo no Serviço Público;

Parágrafo Terceiro: O Colegiado de Representantes da Base serão eleitos, no máximo até 60 dias da posse da nova Diretoria Executiva Colegiada, nos LDTs — Locais de Trabalho, com mandato até o término da gestão da Diretoria Executiva Colegiada, com votação por aclamação.

Art. 15 - A administração do sindicato será exercida pela Diretoria Executiva Colegiada composta de 17 (dezesete) Coordenadores.

Art. 16 - Compõem a Diretoria Executiva Colegiada os seguintes cargos:

- a) Coordenação Geral com 03 (três) Coordenadores Gerais;
- b) Coordenação de Finanças com 03 (três) Coordenadores de Finanças;
- c) Coordenação Executiva com 11 (onze) Coordenadores Executivos.

Parágrafo Único — A Coordenação Geral poderá realizar rodízio entre os membros da Direção Executiva Colegiada após cada ano de gestão.

Art. 17 - As decisões da Diretoria Executiva Colegiada serão tomadas por maioria simples dos membros que participarem da votação, com ampla divulgação prévia junto a todos os membros da DEC.

Art. 18 - Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão Resoluções, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas dos que participaram da votação.

Art. 19 - À Diretoria Executiva Colegiada compete:

- a) Representar o SINDIJUFE/MT e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos, podendo a Diretoria Executiva Colegiada nomear mandatário por procuração;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria;
- e) Analisar e divulgar, mensalmente relatórios financeiros da Coordenação de Finanças e, diariamente, para todos os membros da Diretoria Executiva Colegiada e para todos os membros do Conselho Fiscal;
- f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem, ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto;
- g) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos•
- h) Reunir-se em seção ordinária quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que a Coordenação Geral ou a maioria da Diretoria Executiva Colegiada convocar;
- i) Reunir-se com o Conselho Fiscal;
- j) Convocar e reunir-se com o Colegiado de Representante da Base, caso haja necessidade.
- k) Aprovar, em consonância com o Plano de Ação Sindical:
  - 1) O Plano Orçamentário Anual;
  - 2) O Plano Financeiro Anual;
  - 3) O Balanço Patrimonial Anual.

l) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato, sendo que a prestação de contas de cada ano, em Assembleia Geral, deverá ser realizada, no máximo, até o final do ano posterior.

## Capítulo V

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 20 - São Atribuições dos Coordenadores Gerais

- a) Representar e defender os interesses da entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo substabelecer formalmente o Sindicato;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva Colegiada, do Colegiado de Representantes da Base e da Assembleia Geral, ou atribuindo a função a outro Coordenador Executivo;
- c) Assinar Atas, documentos e papéis e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Apor suas assinaturas em cheques e outros títulos juntamente com os Coordenadores de Finanças, sendo necessário, no mínimo, a assinatura de um Coordenador Geral e um Coordenador de Finanças.
- e) Convocar e participar das reuniões de quaisquer comissões, áreas ou coordenações do Sindicato e do Conselho Fiscal, quando convocado;
- f) Coordenar e orientar a ação dos setores administrativos do Sindicato, Comissões e Coordenações, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva Colegiada.
- g) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical;
- h) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva Colegiada, dos setores administrativos do Sindicato, Comissões e Coordenações;
- i) Elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Primeiro - O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

- I. As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;
  - II. As propriedades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto da Diretoria Executiva Colegiada, Coordenações, Comissões e setores administrativos do Sindicato.
- j) Manter sob controle as Atas, as correspondências e o arquivo físico e eletrônico do Sindicato;
  - k) Coordenar a organização administrativa e política do Sindicato;
  - l) Executar política de pessoal definida pela Diretoria Executiva Colegiada sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
  - m) A DEC determinará qual coordenador(a) geral responderá, prioritariamente, pela execução administrativa do SINDIJUFE-MT.

Parágrafo Segundo — A DEC poderá realizar rodízio entre os coordenadores gerais na execução administrativa do SINDIJUFE-MT.

Art. 21 - São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

- a) Coordenar a Coordenação de Finanças do Sindicato;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato, analisando as contas e indicando soluções financeiras para o Sindicato;
- c) Ter sob seu comando a responsabilidade e os setores das Finanças e Contabilidade;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva Colegiada;
- e) Disponibilizar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;
- f) Disponibilizar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva Colegiada, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- g) Assinar com os Coordenadores Gerais os cheques e demais títulos de Crédito;
- h) Ter sob sua responsabilidade a coordenação e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato bem como dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta, adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato, a arrecadação e o recebimento do numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- i) Coordenar os setores de patrimônio, finanças e contabilidade do Sindicato,
- j) Ordenar as despesas que forem autorizadas, junto com os Coordenadores Gerais;
- k) Disponibilizar o Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada e pelo Conselho Fiscal;
- l) A DEC determinará qual coordenador(a) financeiro responderá, prioritariamente, pela execução das finanças do SINDIJUFE-MT.

Parágrafo Único — A DEC poderá realizar rodízio entre os coordenadores de finanças na execução das finanças do SINDIJUFE-MT.

Art. 22 — São atribuições dos Coordenadores Executivos:

- a) Votar em todas as matérias que lhe forem submetidos, todos com o mesmo direito de voz e voto nas reuniões e deliberações da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Cumprir com as atribuições a serem definidas para cada Coordenador em reunião da Diretoria Executiva Colegiada, nas áreas de: Informação, Formação e Política Sindical, Cultura e Lazer, Jurídica, Relações Intersindicais, Parlamentar e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades do SINDIJUFE-MT;
- c) Em caso de impedimento de qualquer um dos Coordenadores de Finanças, a Diretoria Executiva Colegiada poderá designar qualquer um dos Coordenadores Executivos para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único: Uma vez definidas em reunião da Diretoria Executiva Colegiada, as atribuições dos Coordenadores Executivos deverão ser divulgadas à categoria, através dos veículos de comunicação oficial do SINDIJUFE/MT;

## **Do Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT.**

Art. 23 - Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Conselheiros (as) titulares e 03 (três) Conselheiros (as) suplentes.

Art.24 — Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do SINDIJUFEMT, dando parecer sobre o Plano Orçamentário anual e sobre a prestação de contas, que serão submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá exigir da Diretoria Executiva no início de cada ano a apresentação do Plano Orçamentário Anual e ao fim do exercício, o balanço financeiro e patrimonial do Sindicato.

Art. 25 - O Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT receberá da Diretoria Executiva Colegiada, diariamente, os extratos detalhados da prestação de contas, via meio eletrônico, e sempre que for solicitado pelo Conselho Fiscal, será disponibilizado os documentos impressos.

Art. 26 — A reunião ordinária do Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT será anual, podendo ser realizada reuniões extraordinárias convocadas pelo Conselho Fiscal do SINDIJUFEMT.

Parágrafo Primeiro — As deliberações do Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT serão tomadas por maioria simples dos membros que participarem da votação.

Parágrafo Segundo — A maioria dos Conselheiros do Conselho Fiscal do SINDIJUFEMT poderá convocar Assembleia Geral desde que com pauta específica de finanças.

## **Capítulo VII**

### **Do Colegiado de Representantes da Base do SINDIJUFE-MT.**

Art. 27 - O Colegiado de Representantes da Base será composto de todos os sindicalizados representantes eleitos em seus LDTs — Locais de Trabalho com final de mandato idêntico ao da Diretoria Executiva Colegiada, e terá como função encaminhar à Diretoria Executiva Colegiada as informações e reivindicações da Base da Categoria.

Parágrafo Primeiro - As Bases a serem representadas são os LDTs — Locais de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Trabalhadores do LDT — Local de Trabalho específico que elegeram o(a) Representante da Base também destituir o(a) mesmo(a) Representante da Base, encaminhando o resultado da votação de destituição do mandato ao Colegiado de Representantes da Base.

Parágrafo Terceiro - O Colegiado de Representantes da Base elegerá, dentre os seus membros 03 (três) Coordenadores do Colegiado de Representantes da Base, que farão a coordenação do Colegiado de Representantes da Base.

Parágrafo Quarto - O Colegiado de Representantes da Base, além de intermediar as relações entre a Base e a Direção Executiva Colegiada poderá propor à Direção Executiva Colegiada, políticas de ação, e, por maioria dos membros do Colegiado de Representantes da Base, solicitar à DEC a realização de Assembleias Gerais.

Art. 28 — A reunião do Colegiado de Representantes de Base será anual e poderá ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pelo Colegiado de Representantes da Base.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado de Representantes da Base serão tomadas por maioria simples dos membros que participarem da votação.

## **Capítulo VIII**

### **Da Vacância e das Substituições.**

Art. 29 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada nas hipóteses de:

- a) Impedimento do exercente;
- b) Abandono do mandato;
- c) Renúncia do exercente;
- d) Perda do mandato,
- e) Falecimento.

Art. 30 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 31 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva Colegiada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo ocupante.

Art. 32 - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada DEC em 72 (setenta e duas) horas 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência dos fatos.

Art. 33 - Declarada a vacância, a Diretoria Executiva Colegiada poderá nomear substituto para o cargo, na forma do artigo 37.

Art. 34 - Caso se faça necessária a eleição de novos membros para a Diretoria Executiva Colegiada, Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva Colegiada convocará Assembleia Geral Extraordinária para a eleição que será realizada por aclamação durante a Assembleia Geral Extraordinária.

## **Capítulo IX**

### **Do Congresso do SINDIJUFE-MT.**



Art. 35 — O Congresso do SINDIJUFE-MT deverá acontecer a cada três anos por convocação da Diretoria Executiva Colegiada, preferencialmente no segundo ano de cada gestão.

Art. 36 — Os(as) delegados(as) e observadores(as) do Congresso do SINDIJUFE-MT serão os(as) Sindicalizados(as) que forem eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, cabendo à ela decidir a quantidade de delegados(as) e observadores(as) para o Congresso.

Art. 37 — O Congresso do SINDIJUFE-MT é a instância máxima do Sindicato.

Parágrafo Primeiro — A Diretoria Executiva Colegiada fixará, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do Congresso do SINDIJUFE-MT, a pauta do Congresso.

Parágrafo Segundo - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos delegados(as) que participarem da votação.

Parágrafo Terceiro — Os membros da Diretoria Executiva Colegiada serão delegados (as) natos(as).

Parágrafo Quarto — Qualquer Sindicalizado(a) poderá participar como observador(a) desde que eleito(a) em Assembleia Geral, com direito à voz e sem direito ao voto no Congresso, limitado a 20 % (vinte por cento) do número total de delegados (as) eleitos(as).

Parágrafo Quinto — A eleição de delegados(as) e observadores(as) será através de eleição secreta, de forma proporcional, se houver apresentação de chapas.

Parágrafo Sexto — Se houver apenas apresentação de lista nominal, não haverá proporcionalidade, sendo eleitos os mais votados.

Parágrafo Sétimo — Não haverá a figura do suplente de delegado(a) no Congresso do SINDIJUFE-MT.

## Capítulo X

### Das Assembleias Gerais do SINDIJUFE-MT.

Art. 38 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, não contrárias às leis e estatutos vigentes.

Art. 39 - São consideradas Ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação da Prestação de Contas, sendo as demais consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 40 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de sindicalizado para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto, exceto no caso de vacância, que neste caso, será por aclamação;
- b) Julgamento de penalidades impostas aos sindicalizados(as);
- c) Decisões sobre impedimento e perda de mandato de membros da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal;
- d) Eleição de delegados(as) ou representantes do SINDIJUFE-MT, exceto os votos dos Sindicalizados enviados por meio eletrônico durante as Assembleias;

e) Caso o número de candidatos(as) para delegados(as) ou representantes do SINDIJUFE-MT não exceder o número de vagas, a eleição poderá ser por aclamação.

Art.41 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão convocadas com fins específicos.

Art. 42 — O quórum para a deliberação das Assembleias Gerais será sempre por maioria simples dos(as) sindicalizados(as) que participarem da votação.

Art. 43 — No caso de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de greve, toda a categoria poderá votar, independentemente de ser sindicalizado(a) ou não.

Parágrafo Único — No caso do grevista sofrer retaliações decorrentes da Greve, o SINDIJUFE-MT providenciará a defesa do grevista, independentemente de ser sindicalizado(a) ou não.

Art. 44 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pela maioria dos Coordenadores Gerais da Diretoria Executiva do SINDIJUFE-MT;
- b) Pela maioria da Diretoria Executiva Colegiada do SINDIJUFE-MT;
- c) Pela maioria dos(as) Conselheiros(as) do Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT com pauta específica de finanças.

Art. 45 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos(as) sindicalizados(as), os(as) quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. destituir membros da Diretoria Executiva Colegiada, Conselheiros(as) Fiscais e sindicalizados(as) que forem acusados de cometerem infrações estatutárias;

II. alterar o estatuto do SINDIJUFE-MT.

Parágrafo Primeiro - Para a deliberação que se refere o inciso I deste artigo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujas destituições deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do(as) sindicalizados(as) do SINDIJUFE/MT, antecedida de direito amplo de defesa junto à Diretoria Executiva Colegiada do SINDIJUFE-MT.

Parágrafo Segundo — A aplicação da pena do Parágrafo Primeiro não comportará efeito suspensivo, cabendo recurso ao Congresso do SINDIJUFE-MT.

Parágrafo Terceiro - Para a deliberação que se refere o inciso II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujas alterações deverão ser aprovadas por 30% (trinta por cento) dos(as) sindicalizados(as) do SINDIJUFE/MT.

**Capítulo XI**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
Seção I

Da eleição dos membros da Diretoria Executiva Colegiada do SINDIJUFE-MT e Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT.

Art. 46 - Os membros da Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal previstos neste estatuto serão eleitos por voto direto e secreto, trienalmente, conforme determinação do presente Estatuto.

Parágrafo Único — As chapas para a Diretoria Executiva Colegiada são desvinculadas e independentes dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal.

Art. 47 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 70 (setenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato de cada gestão.

Art. 48 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando as condições de igualdades às chapas concorrentes.

## Seção II Do Eleitor.

Art. 49 - É eleitor(a) o (a) sindicalizado(a) que na data da realização da eleição esteja inscrito no quadro social do SINDIJUFE-MT, durante os últimos seis meses ininterruptos anteriores à data da realização do pleito e estiver com as mensalidades quites até 30 (trinta) dias antes da eleição.

## Seção III Da Candidatura e da Inelegibilidade.

Art. 50 - Poderá ser candidato o (a) sindicalizado(a) que na data da realização da eleição esteja inscrito no quadro social do SINDIJUFE-MT durante os últimos seis meses ininterruptos anteriores à data da realização do pleito e estiver com as mensalidades quites até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 51 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício em cargos eletivos, o(a) sindicalizado(a):

- a) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) De má conduta comprovada na forma do artigo 8<sup>o</sup> que trata dos casos quando houver justa causa ou ainda quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões tomadas em Assembleia Geral.

## Seção IV Da Convocação das Eleições.

Art. 52 - As eleições serão convocadas por edital, através da Diretoria Executiva Colegiada, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínimo de 40 (quarenta) dias, contados da data de realização do pleito.

Parágrafo Único — No edital da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição deverá constar período de mandato dos eleitos para Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal, a data da eleição, horário de votação, o prazo para apresentação de chapas, a data da posse e a quantidade de urnas itinerantes na capital.

## Seção V

### Da Composição da Comissão Eleitoral.

Art. 53— O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) sindicalizados(as) que serão membros titulares da Comissão Eleitoral, e, se necessário, suplentes.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva Colegiada, no mesmo dia que publicar o edital da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição, deverá publicar também o edital de Assembleia Geral Extraordinária para escolha dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo — Caso haja desistência de membro titular da Comissão Eleitoral não havendo suplente, ou no caso de não completar as 03 (três vagas) de membros titulares da Comissão Eleitoral, serão realizadas novas Assembleias, quantas forem necessárias para o preenchimento completo dos membros titulares da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro — A Comissão Eleitoral coordenará a contratação de pessoas como Mesários(as) para auxiliar a Comissão Eleitoral na realização dos trabalhos da eleição.

## Seção VI

### Das Atribuições da Comissão Eleitoral.

Art. 54 — À Comissão Eleitoral cabe:

**a)** Receber e autenticar inscrição de chapas concorrentes, com entrega de contra recibo, até as 18 (dezoito) horas do dia final da inscrição das chapas para a Diretoria Executiva Colegiada e de nomes para o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro — Caberá à Comissão Eleitoral julgar pedidos, recursos e impugnações sobre a inscrição de chapas para a Diretoria Executiva Colegiada e de nomes para o Conselho Fiscal, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição dos recursos ou impugnações;

Parágrafo Segundo — Os recursos ou impugnações poderão ser interpostos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da Comissão Eleitoral da relação nominal das chapas registradas e, separadamente, dos nomes dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro - No caso de indeferimento de nome para a chapa concorrente à Diretoria Executiva Colegiada, a chapa terá um prazo de 48(quarenta e oito) horas para a troca de candidato na chapa.

**b)** Organizar o processo eleitoral de votação, apuração e posse;

**c)** Julgar pedidos, recursos e impugnações num prazo de 48 (quarenta e Oito) horas, após a interposição do recurso ou impugnação, que poderão ser interpostos a qualquer momento durante o processo eleitoral;

**d)** Divulgar os resultados e marcar a posse dos eleitos.

Seção VII

Do Registro das Chapas para a Direção Executiva Colegiada e Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT.

Art. 55 - O prazo final para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital de eleição do SINDIJUFE-MT.

Parágrafo Único - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, através da entrega de contra recibo da lista completa dos candidatos para concorrer à Diretoria Executiva Colegiada e de nomes de forma individualizada para concorrer ao Conselho Fiscal.

Art. 56 - No prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará a relação nominal das chapas registradas e, separadamente, dos nomes dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal.

Art. 57 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### **Seção VIII**

#### **Da validade das eleições para a Diretoria Executiva Colegiada e Conselho Fiscal.**

Art. 58 - A eleição do sindicato só será válida com a participação de 30% (trinta por cento) dos(as) sindicalizados(as) com direito a voto para a Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Primeiro - Não sendo atingido o quórum para a eleição da Diretoria Executiva Colegiada, a Comissão Eleitoral num prazo de 48 (quarenta e oito) horas divulgará comunicado do fato e convocará nova eleição num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Na eleição a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados para a Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 59 — Para o Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT serão eleitos os 05 (cinco) nomes de candidatos que, individualmente, obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único — No caso de empate para o Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT será eleito, observado os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) O candidato que tiver a maior idade e;
- b) O candidato que tiver o maior tempo de serviço em cargo efetivo no Judiciário Federal.

### **Capítulo XII**

#### **Da Gestão Financeira e Patrimonial.**

##### **Seção I**

##### **Do Orçamento.**

Art. 60 - O Plano Orçamentário Anual, elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses dos servidores públicos em geral e dos servidores do Poder Judiciário, em particular.

Art. 61 - A previsão no Plano Orçamentário Anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Custeio da remuneração dos diretores liberados.

Art. 62- A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e negociações coletivas abrangerá as despesas pertinentes a:

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais ou nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;
- c) Locomoção, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar de eventos regularmente convocados decorrer da Campanha Salarial e da atividade pertinente à negociação coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art.63 - O Plano Orçamentário Anual, após aprovado pela Diretoria Executiva Colegiada, será amplamente divulgado.

## **Seção II**

### **Do Controle e Transparência da Gestão.**

Art. 64 — Todos os(as) funcionários(as) trabalhadores(as) no SINDIJUFE-MT serão escolhidos(as) através de seleção pública sob a coordenação da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Primeiro - A Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e Assessoria de Imprensa ou qualquer outra Assessoria, sejam funcionários ou contratados, pessoas físicas ou jurídicas também serão escolhidas através de seleção pública sob a coordenação da Diretoria Executiva Colegiada;

Parágrafo Segundo — Toda a contratação que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgada, individualizando-se os nomes das pessoas físicas e jurídicas, bem como os respectivos valores que serão pagos;

Parágrafo Terceiro É expressamente vedado a contratação de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros da Diretores da Diretoria Executiva Colegiada e membros do Conselho Fiscal para ser funcionários(as) contratados do SINDIJUFE-MT;

Parágrafo Quarto — É expressamente vedado a contratação de empresas ou entidades de propriedade dos membros da Diretoria Executiva Colegiada e membros do Conselho Fiscal do SINDIJUFE-MT ou de parentes que sejam consanguíneos ou afins até o terceiro grau, destes;

Art. 65 — Qualquer compra, venda ou operação que comportem valores superiores a 15 (quinze) salários mínimos somente a Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar a respeito.

Art. 66 — Todas as compras no SINDIJUFE-MT deverão ter, no mínimo, 03 (três) orçamentos comparativos que serão apresentados à Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Único — No caso de não haver possibilidade de 03 (três) orçamentos, deverá ser justificado e apresentado para deliberação da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 67 — Os extratos detalhados da conta bancária deverão ser enviados para os(as) sindicalizados(as) a cada mês.

Art. 68 — O patrimônio do SINDIJUFE-MT não poderá ser utilizado para uso pessoal dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, dos membros do Conselho Fiscal e dos funcionários ou contratados.

### **Seção III**

#### **Das Fontes de Recurso e Do Patrimônio.**

Art. 69 — As fontes de recursos e o patrimônio da entidade constituem-se de:


- a)** Contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- b)** Mensalidades dos sindicalizados na conformidade da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária,
- c)** Direitos Patrimoniais decorrentes da celebração de contratos,
- d)** Doações e legados.

Art. 70 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e Identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 71 - Todo patrimônio e receitas do SINDIJUFE-MT deverão ser destinados exclusivamente aos objetivos a que se destina a entidade sindical.

### **Capítulo XIII**

#### **Da Dissolução e da Fusão da Entidade.**

Art. 72 - A extinção da entidade e a conseqüente destinação de seu patrimônio, após a  liquidação de todas as obrigações constituídas, e a fusão da entidade com outras entidades representativas dos servidores públicos federais serão decididas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de <sup>3</sup>/4 (três quartos) dos sindicalizados quites, e desde que a proposta de dissolução ou fusão seja aprovada em voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

## Capítulo XIV Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 73 - Permanecendo na legislação a proibição de pagamento de vencimentos pelo Tesouro aos Coordenadores em licença para desempenho de mandato classista, caberá ao sindicato remunerar os(as) Coordenadores(as) liberados, com dedicação exclusiva ao SINDIJUFE-MT, pelo mesmo valor do vencimento do seu posto efetivo, utilizando-se para cálculo, de um paradigma do seu órgão de origem.  
Parágrafo Único — No caso do(a) Coordenador(a) que esteja em licença para interesse particular que esteja liberado e com dedicação exclusiva ao SINDIJUFE-MT, deverá ser aplicada a mesma regra do caput

Art. 74 — Caberá à Diretoria Executiva Colegiada determinar quais Coordenadores ficarão liberados, e preferencialmente, com rodízio após cada ano de gestão.

Art. 75 - Fica estipulado que o Sindicato instituirá um controle para anotação das presenças diárias dos coordenadores liberados ao expediente, bem como para anotar as presenças dos coordenadores em reuniões e Assembleias.

Art. 76 - As eleições da gestão 2015/1018 serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 77 - Os casos omissos não contemplados neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Colegiada, podendo ser encaminhados para a Assembleia Geral Extraordinária ou o Congresso do SINDIJUFE-MT, caso necessário.

Art. 78 - O presente Estatuto passará a vigorar a partir da próxima gestão, qual seja, 202112023.

Art. 79 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 (três) de maio de 2019 (dois mil e dezenove).

Cuiabá, 03 de maio de 2019.